**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-SRP**

Regido pelo Decreto Federal n° 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar n° 198/2023, em seu art. 3°.

**PREÂMBULO**

# A pregoeira do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia **05 de dezembro de 2023, as 15:00 horas**, o sistema da plataforma da BBM NET, estará aceitando o cadastramento de propostas pelo seguinte link < www.bbmnetlicitacoes.com.br >, dando-se a abertura das propostas pela PREGOEIRA no dia **14 de dezembro de 2023, as 15:00 horas**, estando também previamente marcada para as **16:00 horas** do dia **14 de dezembro de 2023** a fase de disputa de lances da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o Decreto Federal n**°** 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 198/2023, em seu art. 3° e demais legislações correlatas em vigor.

|  |  |
| --- | --- |
| **Objeto:** | **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** |
| **Critério de Julgamento:** | Menor preço global por item. |
| **Modalidade:** | Pregão Eletrônico |
| **Forma de Execução:** | Indireta  |
| **Cadastramento das Cartas Propostas:** | Início: 05 de dezembro de 2023 pela PREGOEIRA às 15:00horas Término: 14 de dezembro de 2023 pela PREGOEIRA às 14:55 |
| **Abertura das Cartas Propostas:** | Início: 14 de dezembro de 2023 pela PREGOEIRA às 15:00 horas |
| **Sessão de disputa de Lances:** | Início: 14 de dezembro de 2023 pela PREGOEIRA às 16:00 horas |

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação**.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preço;

Anexo V – Minuta do Contrato.

**1 - DO OBJETO.**

**1.1-** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.**

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**2.1-** Poderá participar da presente licitação qualquer INTERESSADO localizado em qualquer Unidade da Federação, cadastrado ou não no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ-CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e a pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

**2.2- CADASTRAMENTO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ:** O cadastramento junto ao CRO/CE (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede situada na Rua Gonçalvez Lêdo, n° 1655, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-261, na cidade de Fortaleza/Ceará, junto ao Setor de Licitação, apresentando a documentação exigida, até as 15h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preços.

**2.2.1-** Para apenas revalidação/atualização de documentos já cadastrados pela empresa interessada, o prazo será de até 01 (um) dia útil antes, respeitado o horário de expediente deste ente público, que é das 9h até as 18h, de segunda a sexta feira.

**2.3-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.4-** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

**a)** que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;

**b)** que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**c)** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CE;

**d)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**e)** que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

**f)** que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM;

**g)** as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**2.5-** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

**2.6-** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.

**2.7-** As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:

**a)** Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando poderes ao seu representante para participar da licitação;

**b)** comprovante do pagamento da taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 9º, do Decreto n° 10.024/2019.

**2.7.1-** Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**2.7.2-** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 9º, do Decreto n° 10.024/2019).

**2.7.3-** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.7.4-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**2.7.5-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.8-** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**2.9-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

**2.9.1**- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**3 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**3.1-** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

**3.1.1-** Credenciamento dos licitantes;

**3.1.2-** Recebimento das “Propostas de preços” via sistema;

**3.1.3-** Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

**3.1.4-** Lances;

**3.1.5-** Habilitação do licitante mais bem classificado;

**3.1.6-** Recursos;

**3.1.7-** Adjudicação.

**4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.**

**4.1-** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

**a)** a Proposta de Preços e seus anexos através do sistema;

**4.1.1-** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões .doc, .xls, ou .pdf.

**4.1.2-** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (.zip ou .rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

**4.2-** Admite-se, de forma facultativa, junto à proposta da empresa licitante, o envio de fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços, desde que respeitada a vedação de não identificação do participante e desde que não comprometa o sigilo da proposta.

**4.3-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados todos no idioma oficial do Brasil.

**4.3.1-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**4.4-** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**4.5-** Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**4.6-** A PREGOEIRA poderá solicitar a via original de documento, ainda que apresentado de forma autenticada, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, conforme o caso.

**4.7-** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item 4, e seguintes subitens, será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**5.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada em formulário específico e preenchida exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, **sob pena de desclassificação,** caracterizando o(os) produto (os) proposto (os) que tiver interesse de concorrer, no campo discriminado, contemplando todos os itens e quantidades, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

**5.1.1-** A modalidade e o número da licitação;

**5.1.2-** Endereçamento à PREGOEIRA do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ;

**5.1.3-** Prazo de entrega dos bens, conforme os termos deste edital;

**5.1.4-** Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.1.5-** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva **MARCA**;

**5.1.6-** Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços, todos em moeda corrente nacional;

**5.1.7-** Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do edital.

**5.2.** O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

**5.2.1.** Não será exigido o envio de **“FICHA TÉCNICA”** nos itens licitados durante a fase de cadastramento de proposta.

**5.3-** Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**5.3.1-** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

**5.3.2-** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

**5.3.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.3.4-** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo a PREGOEIRA proceder às correções necessárias.

**5.3.5-** Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, que poderão ser divulgados pelo pregoeiro, em momento oportuno.

**5.3.6-** Na análise das Propostas de Preços a PREGOEIRA observará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**5.4-** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.4.1-** A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

**5.5-** O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**5.6-** A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93.

**5.7-** Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela PREGOEIRA de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à PREGOEIRA por meio do sistema.

**5.8-** Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item 5 e seus seguintes subitens.

**5.9-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o **licitante vencedor** deverá encaminhar **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA,** respeitando os seus termos em geral, por meio, exclusivamente, eletrônico, no local adequado próprio da plataforma BBM NET.

**5.9.1-** A Proposta de Preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada ou assinada com assinatura eletrônica certificada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.

**5.9.2-** A Proposta de Preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem **5.1**, inclusive retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**5.9.3-** Em caso de divergência de informações nas propostas cadastradas, ou localizado valores irrisórios, serão estes confirmados com o Licitante, por meio de provocação no chat, onde terão sua proposta cancelada e poderão serem recadastradas novamente. A PREGOEIRA sempre convocará o Licitante para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os valores cadastrados na plataforma, ficando por total e única responsabilidade do licitante os valores informados. A PREGOEIRA para dirimir no caso dúvidas, estabelecerá o prazo de 20(vinte) minutos para o Licitante, que deverá esclarecer com informações, caso não haja resposta sobre suas indagações este terá sua proposta DESCLASSIFICADA para o item.

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-** **OS interessados não cadastrados no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ,** na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pela PREGOEIRA quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

**6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1 -** Cópia do CPF e RG do proprietário e/ou do sócio administrativo.

**6.2.2-** **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.3-** **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.4-** **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29)**

**6.3.1 -** Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**6.3.2 -** Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

**6.3.3 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,** conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

**6.3.4 –** **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**6.3.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**6.3.6 -** **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

**6.3.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)**

**6.4.1 -** A empresa deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **6.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31)**

6.5.1 - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

6.5.2 - Entende-se por “forma da lei” o seguinte:

**Quando S.A**, Balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, daLei Federal Nº 6.404/76).

**Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

6.5.3 - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

6.5.4 - Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**LG = Liquidez Geral**

**LC = Liquidez Corrente**

**SG = Solvência Geral**

Onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
**LG** = \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
**LC** =\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Ativo Total
**SG** =\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longa Prazo

6.5.5 - Apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

6.5.6 - Capital Social mínimo ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, conforme item 3. do Termo de Referência. A comprovação poderá ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta comercial da Sede da Licitante ou através do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante, de acordo com o dispositivo do art. 31, inciso III, § 2º da lei nº 8.666/93.

### **6.6. – DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**6.6.1** – **Declaração** de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **(**Modelo no **Anexo III)**

**6.6.2** – **Declaração** de concordância nos termos estabelecidos no edital. **(**Modelo no **Anexo III)**

**6.6.3 – Declaração** de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. **(**Modelo no **Anexo III).**

**6.6.4 -** **Declaração** de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital **(**Modelo no **Anexo III);**

**6.7-** No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ,** a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **6.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela PREGOEIRA.

**6.7.1-** **A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.**

**6.8-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

**7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**7.1-** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

**7.1.1-** O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**7.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ /CE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM (http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**7.1.3-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e/ou seu representante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.

**7.1.4** – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

**7.2-** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**7.2.1-** Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

**7.2.2-** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**7.3- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando a PREGOEIRA a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

**7.3.1-** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**7.3.2-** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**7.3.3-** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- **LANCES SUCESSIVOS:** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4.1- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4.2- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4.3- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**a)** no país;

**b)** por empresas brasileiras;

**c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.4.3.1-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.4- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4.5- Durante a fase de lances, a PREGOEIRA poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5- **MODO DE DISPUTA:** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 31, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019.

7.5.1- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 0,01 (um centavo de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.3- Após o encerramento da etapa de lances, a PREGOEIRA poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de **até 01 (uma) hora**, a contar da hora do solicitação/encaminhamento da PREGOEIRA. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.5.4- O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela PREGOEIRA acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.5- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

**7.5.5.1-** **ATENÇÃO**: Após a etapa competitiva (etapa de lances), a PREGOEIRA irá solicitar do licitante mais bem classificado que **REESPECIFIQUE SEU PREÇO**. O sistema disponibilizará ao referido licitante, na barra de tarefas, um “botão” cuja denominação é “**REESPECIFICAR PREÇO”**. O licitante deverá clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.

**7.5.5.2-** O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da PREGOEIRA, não ocorrendo o licitante será **DESCLASSIFICADO.**

7.5.6- Tratando-se de preço inexequível a PREGOEIRA poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.7-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a PREGOEIRA poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.8- O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.9- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.10- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.11- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

**7.5.12-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

**7.5.13-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a PREGOEIRA deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo proposta de preços classificada aceitável, a PREGOEIRA requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item **6**. A autoridade requisitante poderá requisitar amostras e/ou catálogos referente aos itens arrematados, conforme condições previstas do item 7.10.

**7.6.1-** Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexados exclusivamente pelo sistema juntamente com a proposta de preços de forma original ou em cópia autenticada, salvo aqueles documentos cuja verificação de autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais da internet em obediência ao art. 26 do Decreto 10.024/2019.

**7.6.2-** Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**7.6.3-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela PREGOEIRA, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.6.4-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 7.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.6.5-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a PREGOEIRA poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**7.6.6-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.

**7.7- RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.7.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e resultará na adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao licitante vencedor.

**7.7.2-** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**7.7.3-** O recurso será dirigido à PREGOEIRA, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior deste Conselho, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior competente.

**7.7.4-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

**7.7.5-** O recurso contra decisão da PREGOEIRA terá efeito suspensivo.

**7.7.6-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.7-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e à homologará(ão) no processo, para determinar a contratação.

**7.7.8-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.

**7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela PREGOEIRA e sua equipe de apoio.

**7.8.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela PREGOEIRA a adjudicação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

**a)** à autoridade competente para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.

**7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO:** à PREGOEIRA é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**7.9.1-** A PREGOEIRA, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2- Se ocorrer a desconexão da PREGOEIRA no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.3- No caso de a desconexão da PREGOEIRApersistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.bbmnet.com.br>.

**7.10-** **DAS AMOSTRAS / CATÁLOGOS**

**7.10.1-** A autoridade superior competente poderá solicitar do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s), para os itens dos quais considerar necessário, uma unidade primária de amostra/catálogos de cada item cotado, ex.: 01 (um) unidade, 01 (um) pacote, 01 (um) conjunto, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**REFERENTE AO PREGÃO N.º**

**ITEM Nº. \_\_\_\_**

**7.10.2-** Poderá ser solicitado do licitante, a amostra/catálogos dos itens para os quais for declarado vencedor mediante solicitação expedida por este Conselho. Sendo desclassificado o licitante que não apresentar amostra/catálogos ou tiver sua amostra rejeitada.

**7.10.3-** As amostras/catálogos serão avaliadas por Comissão que deverá apresentar resultado da análise dos produtos. Reprovada as amostras/catálogos, a proposta será desclassificada, ocasião em que a PREGOEIRA não levará em conta o preço eventualmente proposto pelo licitante àquele item.

**7.10.4-** Serão analisados, além da qualidade e da conformidade com o edital, a especificidade de cada item.

**7.10.5-** As amostras/catálogos deverão ser entregues após recebimento da solicitação expedida pelo CRO/CE, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, para o(s) licitante(s) adjudicado(s) para os seus respectivos ITENS ganhos, no endereço e prazo definido na solicitação expedida.

**7.10.6-** Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras/catálogos.

**7.11- DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço global por item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.11.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**7.11.2-** A intimação dos atos proferidos pela administração - PREGOEIRA ou Diretores - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias <http://www.bbmnet.com.br> , no “chat” de mensagem.

**8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).**

**8.1-** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, conforme abaixo:

|  |
| --- |
| **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)** |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigos de Expediente |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 – Artigos e Materiais para Higiene |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação |

**9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**9.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar e/ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital de Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cro-ce.org.br e/ou por campo específico da plataforma da BBM NET.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito impugnatório.

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição, que preencha os seguintes requisitos:

**9.2.1-** O endereçamento à REGOEIRA do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ;

**9.2.2-** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;

**9.2.3-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4-** O pedido, com suas especificações;

**9.3-** Caberá à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**9.4-** A resposta do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE será disponibilizada a todos os interessados na opção “TRANSPARÊNCIA” do site oficial do CRO/CE, na aba de “LICITAÇÕES”, conforme link < <https://www.cro-ce.org.br/licitacoes>> sendo este o meio de comunicação utilizado também para eventuais aditamentos e demais instruções.

**9.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

**9.6.1-** Qualquer modificação neste edital, que não afetar a formulação das propostas, será divulgada pelos meios indicados no item 9.4.

9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a PREGOEIRA ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

**9.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela PREGOEIRA, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**. A adjudicação dar-se-á pela PREGOEIRA quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**10.2**. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

**10.3.** Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO deste edital.

**10.4**. O(s) licitante(s) classificado(a)(s) em primeiro lugar terá(ão) o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer(em) perante o gestor a fim de assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito, salvo na condição de a assinatura do licitante ser de forma digital e certificada, uma vez que nesta situação a convocação terá a quantidade de prazo informada, conduto sem a necessidade do comparecimento presencial na sede deste Conselho.

**10.5**. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela PREGOEIRA, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**10.6.** O Registro de Preço gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

**11.1.** A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o (ANEXO IV) será assinada pelo presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente identificados.

**11.2**. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.3**. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**11.4.** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**11.5.** O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no ANEXO I do Termo de Referência deste edital.

**11.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta previa ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

**11.7.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

**11.7.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal no 7.892/13.

**11.8.** Caberá ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

**11.9.** O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

**11.10**. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial e através do meio eletrônico no site oficial dessa instituição pública.

**11.11.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes da Lei 10.520/02 e seus Decretos.

**11.12**. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**11.13**. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

**11.14.** Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

**11.15.** As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial e através da internet.

**11.16.** As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexos deste Edital.

**11.17**. As quantidades previstas no Anexo I. Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se este Conselho o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**11.18** A Ata de Registro de Preços produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**12 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**12.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato celebrado entre este Conselho e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**12.1.1-** Integra o presente instrumento a minuta do contrato (ANEXO V) a ser celebrado.

**12.1.2-** O(s) licitante(s) além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverá(ão) obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

**12.2 -** Homologada a licitação pela autoridade competente, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**12.2.1** **–** O(s) Licitante(s) Vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.

**12.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.2.3-** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido é facultado a este Conselho convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha comparativa de preços, anexa aos autos do processo.

**12.3-** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato no quadro de avisos e publicações e no site oficial da instituição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**12.4-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.5 –** O Contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6-** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.7-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

**12.8**- Por ocasião do ato da assinatura do contrato, por meio de convocação da empresa vencedora se obriga a apresentar os seguintes documentos:

**a)** CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;

**b)** Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

**13 - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS.**

**13.1-** DAS ORDENS DE COMPRA: O fornecimento dos produtos se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da Administração ao(s) licitante(s) vencedor, que englobará integralmente os quantitativos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira desta unidade gestora.

**13.1.1-** A ordem de Compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico.

**13.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de COMPRA, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**13.1.3**- O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

**13.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela Administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

**13.2.1-** Os Produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA.

**13.2.2**- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**13.2.3**- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**13.2.4**- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

**13.2.5**- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**13.3**- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE.

**14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

**14.1- PREÇOS**: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

**14.2- PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do(s) licitante(s) vencedor(es), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**14.2.1**- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de transferência bancária ou boleto em favor da pessoa jurídica contratada, observadas as disposições editalícias.

**14.3- REAJUSTE**: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**14.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15 - DAS SANÇÕES.**

**15.1-** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar, Contrato ou Ordem de Compra, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ e será descredenciado no Cadastro do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**15.1.1** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

**a)** Recusar em assinar o contrato;

**b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** não mantiver a proposta ou lance;

**d)** fraudar na execução do fornecimento/contrato;

**e)** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.2** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**15.1.3** - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

**15.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** advertência;

**b)** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

**15.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres deste Conselho Regional no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de dispositivo a ser indicado, no momento oportuno, pela Diretoria do CRO/CE.

**15.3.1**- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

**15.3.2**- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4-** **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.4.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ e descredenciamento no Cadastro deste pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**16 - FRAUDE E CORRUPÇÃO.**

**16.1-** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**17 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**17.1-** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

**17.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela PREGOEIRA durante a sessão e pelo presidente deste Conselho, em outros casos, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

**17.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**17.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**17.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do presidente deste Conselho.

**17.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Fortaleza/CE, sede deste Conselho, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**17.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Fortaleza/CE.

**17.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, situada na Rua Gonçalves Lêdo, 1655, bairro Joaquim Távora – CEP: 60.110-261 – Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CE, no horário de 09:00 às 18:00 horas, ou pelo e-mail: *licitacao@cro-ce.org.br* .

**17.10-** O referido edital e seus anexos estão disponíveis no seguinte sítio virtual: < http://www.bbmnetlicitacoes.com.br > (site da Bolsa Brasileira de Mercadorias) e no site oficial do CRO/CE na opção “TRANSPARÊNCIA” do site oficial do CRO/CE, na aba de “LICITAÇÕES”, conforme link < <https://www.cro-ce.org.br/licitacoes>> sendo este o meio de comunicação utilizado também para eventuais aditamentos e demais instruções.

**17.11-** Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

**17.12-** No interesse desta instituição pública e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

**17.13-** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no site oficial deste CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE < <https://www.cro-ce.org.br/licitacoes>>, assim como no site da BBM: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

Fortaleza/CE, 1º de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Karisie Figueirêdo Jorge**
PREGOEIRA – CRO/CE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos itens listados torna-se imprescindível para suprir as necessidades constantes de reabastecimento, de forma satisfatória, do estoque dos materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios demandados para a sede deste Conselho de Odontologia na cidade de Fortaleza/CE, assim como para as suas Delegacias Regionais de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE durante um período de consumo estimado de 12 (doze) meses, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários de novas aquisições ao longo do período.

Além disso, faz-se necessário justificar que a aquisição na condição futura e eventual dos itens listados, configurada pelo sistema de registro de preço -SRP, torna-se necessária pela falta de precisão dos quantitativos a serem adquiridos, podendo então estes, dessa forma, serem adquiridos parceladamente ao longo do período de duração da Ata.

Sendo, portanto, a utilização desse sistema benéfico e adequado aos interesses desse Conselho porque torna possível a aquisição de forma parcelada na proporção das necessidades de consumo, assim como, tal método torna-se eficaz, pelo melhor acondicionamento dos produtos no nosso almoxarifado, em observância ao prazo de validade e necessidade de uso.

Deste modo, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão também do emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda, tornando assim as compras mais econômicas e eficientes concomitantemente.

Quanto à modalidade adotada, no caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta, uma vez que o que será adquirido refere-se a produtos comuns.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:**

A tabela com a listagem dos itens, suas descrições e quantitativos encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

**4. DOS QUANTITATIVOS**

No que versa sobre os quantitativos dos itens constantes no anexo deste Termo de Referência, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado tem o objetivo de abastecer o Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em sua integralidade, como forma de prever o consumo dos itens ao longo de 12 meses, sendo resultado da consolidação das quantidades estimadas pelos anos anteriores. Além disso, para evitar o desabastecimento dos produtos, acrescentou-se uma margem de segurança dos estoques.

**5. DO PREÇO ESTIMADO**

O preço total estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, sendo nele consolidado o valor total estimado de **R$ 44.236,90 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, após cálculo da média das cotações levantadas.

Quanto aos recursos para a referida contratação, serão provenientes do orçamento deste Conselho, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
2. As entregas deverão ser feitas em dias úteis, nos horários de expediente: das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, não sendo aceito o recebimento da mercadoria fora dos horários e dias de expediente e também por vigias ou outras pessoas não autorizadas.
3. No ato do recebimento, o funcionário designado para o recebimento providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
4. No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

**7. DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
2. Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, com endereço na Rua Gonçalves Lêdo, 1655, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-261, inscrito no CNPJ sob o nº 07.299.589/0001-10, Telefone (85) 3464-2100.
3. O Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de boleto ou transferência bancária em conta da pessoa jurídica fornecedora, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. No ato de convocação para assinatura de contrato destinado a(s) proponente(s) vencedora(s) será requerido desta(s), como condição prévia da contratação:

1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do seu estado, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
2. Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

8.1.1. Justifica-se a necessidade de exigência do item 8.1. a) para que o CRO/CE, em porte desse documento, verifique o quadro societário da empresa e a qualificação do seu respectivo sócio administrador com fim de aplicar seus dados pessoas na elaboração do termo contratual.

8.1.2. Justifica-se a necessidade de exigência do item 8.1. b) para que o CRO/CE, em porte desse documento, ateste a regularidade do estabelecimento que será contratado.

**8.2. São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:**

1. **Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;**
2. **Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;**
3. **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;**
4. **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;**
5. **Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;**
6. **Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a este Conselho, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;**
7. **Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;**
8. **Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**
9. **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**
10. **Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;**
11. **Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Conselho Regional de Odontologia obriga-se a:

1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de ordem de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

O critério de julgamento do certame será “MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM”, uma vez que os materiais listados nos itens anexo a este Termo de Referência correspondem a parcelas divisíveis e independentes do mesmo objeto, além de, ao considerar o valor global, isso priorizará economia de escala durante a fase de disputa dos lances.

Portanto, os licitantes concorrentes devem apresentar lances individuais por item, devendo nestes ser apresentada a melhor oferta considerado o valor total do quantitativo do item negociado.

Quanto ao regime de regime de contratação, será preferencialmente por item, salvo na situação de uma única empresa ganhar mais de um item no mesmo certame, oportunidade em que será realizado um contrato com a empresa considerando todos os itens em que ela sagrar vencedora, em razão da conveniência e celeridade processual aplicada em favor dos interesses deste ente público, bom como pelo melhor e mais eficiente gerenciamento e controle dos contratos públicos.

**11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, ambas com vigência prorrogada pela Lei Complementar n° 198/2023 e suas alterações, e do Decreto n° 7.892/2013, além das demais disposições legais aplicáveis.

**12. DAS PENALIDADES**

1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas nesteinstrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
2. Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta,falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará/CE e será descredenciado no Cadastro deste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

* apresentar documentação falsa exigida;
* não manter a proposta;
* fraudar na execução do contrato;
* comportar-se de modo inidôneo;
1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega dequalquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superiora 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dofornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**II**- Advertência;

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou dovalor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres deste Conselho Regional no prazo de 5 (cinco) dias a contar danotificação ou decisão do recurso, por meio de dispositivo a ser indicado, no momento oportuno, pela Diretoria do CRO/CE.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CRO/CE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
6. A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, conforme abaixo:

|  |
| --- |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigos de Expediente |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 – Artigos e Materiais para Higiene |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação |

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CRO/CE.

14.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRO/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.4. O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

**15. DO FORO**

O foro da Comarca de Fortaleza/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desteContrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Gládyo Gonçalves Vidal
Presidente do CRO/CE

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| MATERIAL DE ESCRITÓRIO |
| N° | Itens | Und | Qnt |
| 1 | Papel A4 - Caixa com 10 Resmas de 500 folhas brancas de 75g/m² com medidas aproximadas de 210 x 297 mm | cx | 50 |
| 2 | Marcador Permanente para CD caixa com 12 und. Cores variadas (azul, preto e vermelho) | cx | 10 |
| 3 | Clipes 8/0. Material de aço niquelado. Formato paralelo. Caixa com 25 unidades | cx | 30 |
| 4 | Fita Adesiva Transparente 45mm x 40M  | und | 100 |
| 5 | Elástico Pacote de 100g. Material látex, na cor amarela | pct | 200 |
| 6 | Grampeador de Metal para 20 Folhas com tamanho aproximado de 11,5 cm com base emborrachada | und | 30 |
| 7 | Grampo 26/6 (cx c/ 1.000 unidades) | cx | 300 |
| 8 | Marca Texto fluorescente, caixa com 12 unidades. Cores variadas (verde, amarelo, rosa, laranja) | cx | 10 |
| 9 | Pasta AZ lombo largo de 75 mm, tamanho ofício, com capacidade para até 500 folhas, com prendedor e encaixe em ferragens cromadas. Cores variadas (preta, azul, verde, vermelha e amarela). Caixa 20 unidades | cx | 30 |
| 10 | Caixa tipo arquivo morto de plástico corrugado. Dimensão (C X L X A): 35 X 15 X 25 CM. Cor: variadas (verde, amarela, vermelha e azul) | und | 500 |
| 11 | Caixa tipo arquivo morto de papelão. Dimensão (C X L X A): 35 X 15 X 25 CM. | und | 500 |
| 12 | Grampos trilhos encadernadores plásticos, tipo Romeu e Julieta - pacote com 50 und | pct | 50 |
| MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE |
| N° | Itens | Und | Qnt |
| 13 | Detergente Lava Louça 500ml. Fragrâncias variadas | und | 100 |
| 14 | Água Sanitária 5L | und | 50 |
| 15 | Pastilha Sanitária. Caixa com 3 unidades e fragrâncias variadas | cx | 200 |
| 16 | Papel Higiênico com folha dupla. Tamanho aproximado de 30mx10cm. PCTE C/4 UND | pct | 100 |
| 17 | Saco de Lixo 20L. Pcte com 100und | pct | 100 |
| 18 | Antimofo - Desumidificador antimofo 180g | und | 50 |
| 19 | Sabonete Líquido Embalagem com 1L com fragrâncias variadas | und | 100 |
| 20 | Máscara de procedimento descartável cx c/50 unidades | cx | 100 |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| N° | Itens | Und | Qnt |
| 21 | Café torrado e moído. Padrão tradicional. Embalagem plástica de 250g à vácuo. Prazo de validade mínimo de 12 meses | und | 500 |
| 22 | Açúcar cristal de cor branca. Embalagem plástica de 1Kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses | und | 400 |

**R$ 44.236,90 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**

**ANEXO II - modeLO de proposta DE PREÇOS**

|  |
| --- |
| **PROPOSTA** |
| **NÚMERO DO PREGÃO:** |
| **OBJETO:** |
| **ITENS/LOTES:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação**  | **Marca** | **Unid.** | **Qtde.** | **Valor Unit**  | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| Valor total do item (em R$): |
| Prazo de Entrega:  |
| Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital): |
| Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro. |
| Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital). |
| **Data:**  |

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**1 - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

**a)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

**c)** Ter conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

**d)** Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DECLARANTE

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços n° \_\_\_ /20\_\_**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial da União em \_\_/\_\_/20\_\_, às fls. \_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que será assinada pelo presidente deste Conselho, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

I. N° Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

II. Nos termos e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

Caberá ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Primeira – Competirá ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender os pedidos efetuados pelo CRO/CE, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) Fornecer os produtos ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas ao CRO/CE.

c) Responder no prazo de até 3 (três) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o CRO/CE e o Fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Subcláusula Primeira: Quanto ao Fornecimento:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos deste CRO/CE e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou boleto bancário.

Subcláusula Primeira. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_\_\_.

Subcláusula Quarta: Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subcláusula Quinta: Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas vedadas previstas no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s).

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ/CE por prazo não superior a 2(dois) anos);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRO/CE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda. O fornecedor recolherá a multa por meio de dispositivo a ser indicado, no momento oportuno, pela Diretoria do CRO/CE, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxx de 20\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Órgão Gestor -Entidade

Nome do Titular

Cargo/CPF/RG

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Detentores do Reg. de Preços

Nome do Representante

Cargo/CPF/RG

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº \_\_\_ /20\_\_**

**MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº ........................

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
|  |  |  |  |  |

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ -CRO/CE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede estabelecida na Rua Gonçalves Lêdo, 1655, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-261, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Gládyo Gonçalves Vidal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023-srp em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar n° 198/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato o: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.”**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**3.1.** O valor Total da presente avença é de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da parte contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UND** | **QUANT.** | **MARCA** | **VR. UNIT.** | **VR. TOTAL** |
|  |  | Conforme especificação constante do anexo I |  |  |  |  |  |

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de boleto bancário.

**3.4.** Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá(ão) ser emitida(s) em nome do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CE, com endereço na Rua Gonçalves Lêdo, 1655, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-261.

**3.5-** **DAS ORDENS DE COMPRA:** O fornecimento dos produtos se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Administração ao(s) licitante(s) vencedor(es), que englobará integralmente os quantitativos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, e a necessidade e disponibilidade financeira deste CRO/CE.

**3.5.1-** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

**3.5.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fazer a(s) entrega(s) dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**3.5.3**- O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**3.6- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis**,** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

**3.6.1-** Os Produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA:

**3.6.2**- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**3.6.3**- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**3.6.4**- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

**3.6.5**- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas no Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**3.7**- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços deste Conselho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 meses a contar da data da contratação, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, conforme abaixo:

|  |
| --- |
| **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)** |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigos de Expediente |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 – Artigos e Materiais para Higiene |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação |

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e da proposta adjudicada.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**a)** executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/CE;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** comunicar imediatamente ao CRO/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

**m)** possibilitar ao CRO/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

**o)** manter seus empregados, quando nas dependências do CRO/CE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**p)** arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de Compra.

**6.2.1.** No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**6.3**. O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ/CE e será descredenciado no Cadastro do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) recusar-se em assinar o contrato;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

**7.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor por item do contrato, conforme o caso;

**7.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres deste Conselho Regional no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de dispositivo a ser indicado, no momento oportuno, pela Diretoria do CRO/CE.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CRO/CE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FORTALEZA - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Conselho Regional de Odontologia do CearáGládyo Gonçalves VidalPresidenteCONTRATANTE |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME EMPRESARIALCNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA |
|  |  |  |
| **Testemunhas:** |  |  |
|  |  |  |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |